

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/SEDUC

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº. 400, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer, Sr. **CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 061/2025, publicado no dia 08 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025/SEDUC, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025/SEDUC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RM CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aloisio Resende, n.º 143, sala 708, Edifício Jorge Leal, bairro Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-112, TEL. (71) 98842 8080 e e-mail: ramon.camurugy@gmail.com, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº. **47.564.742/0001-03**, neste ato representado(a) por Sr. **RAMON COSTA CAMURUGY**, sob CPF n.º 032.235.185-50, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 010/2024 de 29 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino e da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2025/SEDUC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art.84 da Lei nº 14.133/2021

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	AR CONDICIONADO CAPACIDADE (BTU/h) DE 30.000, CICLO FRIO, com controle remoto. Modo de operação Cool, Dry, Fan e Feel. Função Sleep, Swing e Timer. Top Discharge, serpentina em cobre. Classificação de energia tipo A, pintura anticorrosiva, filtro lavável e de fácil troca. Condensadora não inferior a 920x699x388. Garantia de 12 meses. Com indicador de temperatura.	UNIDADE	PHILCO	30btu	38	5.391,93	204.893,34
10	COTA RESERVADA 25%(art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006) AR CONDICIONADO CAPACIDADE (BTU/h) DE 30.000, CICLO FRIO, com controle remoto. Modo de operação Cool, Dry, Fan e Feel. Função Sleep, Swing e Timer. Top Discharge, serpentina em cobre. Classificação de energia tipo A, pintura anticorrosiva, filtro lavável e de fácil troca. Condensadora não inferior a 920x699x388. Garantia de 12 meses. Com indicador de temperatura.	UNIDADE	PHILCO	30btu	12	5.391,93	64.703,16

11	VENTILADOR EXAUSTOR DE METAL - Exaustor Material: Chapa Aço Tratado, Aplicação: Parede, Diâmetro: 40CM, Potência Motor: 1/4HP, Rotação Motor: 1500RPM, Tensão: 127/220V, Vazão: 4200M3/H.	UNIDADE	Vetisol	vtl1	120	357,88	42.945,60
13	BEBEDOURO Industrial – mínimo 25L – Aço Inox – 2 Torneiras Pés reguláveis em Inox. Flexível/mangueira para escoamento embutida. Pode atender, no fluxo, médiade até 60 pessoas. Produto certificado pelo INMETRO. Gabinete: Em aço inox 430, protegido com PVC BEBEDOURO Industrial – mínimo 25L – Aço Inox – 2 Torneiras Pés reguláveis em Inox. Flexível/mangueira para escoamento embutida. Pode atender, no fluxo, média de até 60 pessoas. Produto certificado pelo INMETRO. Gabinete: Em aço inox 430, protegido com PVC na cor cinza. Reservatório: Fabricado em polietileno. Capacidade para 25 litros de água gelada. Isolamento: EPS. Serpentina: Interna, em aço inox 304. Aparador/cuba: Em aço inox 430. Torneiras: Tipo/modelo “rosca”. Filtro: Acompanha filtro para contribuir com a melhoria da qualidade da água. Compressor: Embraco. Gás utilizado: R134A (ecológico). Temperatura: Controle através de termostato com regulagem. Tensão: Dimensões: Sem embalagem: (A x L x C) 1,10m x 40cm x 57cm. Com embalagem: (A x L x C) 1,12m x 48cm x 87cm. Peso: 40Kg. TENSÃO/VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. Garantia mínima de 1 ano.	UNIDADE	Galagua	bl1	30	1.936,48	58.094,40
14	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS não inferior a 534L, 220v congelamento rápido sim, portfólio linha branca, potência 220v /150w, porta reversível não, eficiência energética a, peso com embalagem (kg) 69, função refrigerador sim, tipo horizontal, Portas ou tampas 2, tipo do produto freezer, dreno de degelo sim, Capacidade (l) 534, cor branco, garantia do fornecedor (mês) 12, consumo aproximado de energia (kwh) 70,41w, dimensões com embalagem (lxaxp) (cm) 1,51 x 97,3 x 80, controle de temperatura sim.	UNIDADE	Consul	cz01	19	4.069,08	77.312,52
15	COTA RESERVADA 25%(art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS não inferior a 534L, 220v congelamento rápido sim, portfólio linha branca, potência 220v /150w, porta reversível não, eficiência energética a, peso com embalagem (kg) 69, função refrigerador sim, tipo horizontal, Portas ou tampas 2, tipo do produto freezer, dreno de degelo sim, Capacidade (l) 534, cor branco, garantia do fornecedor (mês) 12, consumo aproximado de energia (kwh) 70,41w, dimensões com embalagem (lxaxp) (cm) 1,51 x 97,3 x 80, controle de temperatura sim.	UNIDADE	Consul	cz01	6	4.069,08	24.414,48

16	FREEZER VERTICAL FROST FREE, não inferior a 228 litros, branco, 220v, material/composição metais resistentes, resinas e metais, capacidade 228 litros, número de portas 1, cor branco, grades removíveis não. Congelamento rápido sim porta reversível sim, função refrigerador sim, painel eletrônico sim, gavetas sim, controle de temperatura sim, rodízios sim, conteúdo da embalagem 1 freezer, manual de instruções, voltagem 127v; 220v (não é bivolt). Dimensões aproximadas do produto – cm (aslsp) 63,1x 169, 8x 69,5cm. Dimensões aproximadas da embalagem do produto em (axlsp) 64,5x172x72,5cm, peso aproximado do produto (kg) 66kg, peso aproximado da embalagem e produto (kg) 68kg. Garantia do fornecedor 12 meses.	UNIDADE	EOS	fh01	19	3.318,50	63.051,50
17	COTA RESERVADA 25%(art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006) FREEZER VERTICAL FROST FREE, não inferior a 228 litros, branco, 220v, material/composição metais resistentes, resinas e metais, capacidade 228 litros, número de portas 1, cor branco, grades removíveis não. Congelamento rápido sim porta reversível sim, função refrigerador sim, painel eletrônico sim, gavetas sim, controle de temperatura sim, rodízios sim, conteúdo da embalagem 1 freezer, manual de instruções, voltagem 127v; 220v (não é bivolt). Dimensões aproximadas do produto – cm (aslsp) 63,1x 169, 8x 69,5cm. Dimensões aproximadas da embalagem do produto em (axlsp) 64,5x172x72,5cm, peso aproximado do produto (kg) 66kg, peso aproximado da embalagem e produto (kg) 68kg. Garantia do fornecedor 12 meses.	UNIDADE	EOS	fh01	6	3.318,50	19.911,00
18	FREEZER 309 Litros, 01 Porta, Tipo De Degelo manual, função refrigeração, pés com rodízio, prático de limpar com o dreno frontal com 04 rodinhas nos pés econômico classificação à nos testes de consumo de energia do inmetro. Plugue e um 10 tomada 10ª PESO SEM EMBALAGEM: 57kg. Peso com embalagem 69kg-consumo (kwh)45.78, capacidade (litros) 309. Cor branco. Dimensão: altura:97,30cm, largura:98,00cm, profundidade:81,00cm, peso: 57,00kg. Garantia 12 meses. Tensão voltagem 22-220v.	UNIDADE	EOS	co92	20	2.784,62	55.692,40
19	GELADEIRA 450 LITROS, duas porta, duplex cor branca, frost free 110/220 volts potência mínima 300w.	UNIDADE	EOS	cl91	23	3.491,43	80.302,89
20	COTA RESERVADA 25%(art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006) GELADEIRA 450 LITROS, duas porta, duplex cor branca, frost free 110/220 volts potência mínima 300w.	UNIDADE	EOS	cl91	7	3.491,43	24.440,01

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

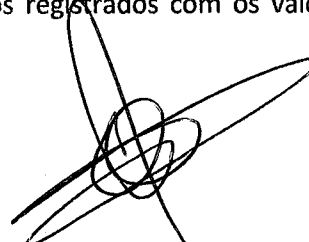
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

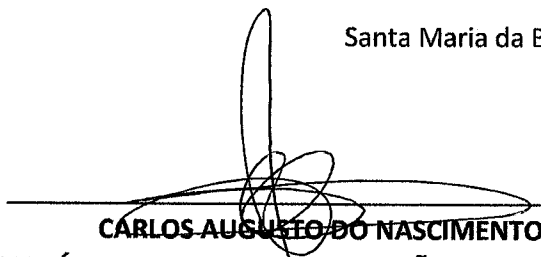
10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de março de 2025.


CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ORGÃO GERENCIADOR
Documento assinado digitalmente
 **RAMON COSTA CAMURUGY**
Data: 24/03/2025 09:43:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RM CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº. 47.564.742/0001-03
RAMON COSTA CAMURUGY
CPF nº 032.235.185-50
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

1: Elisângela Maria de Souza CPF: 038.420.844 Assinatura: Elisângela Maria de Souza
4P
2: Leiria Danielle de Souza Gomes CPF: 110.131.634-21 Assinatura: Leiria Danielle de Souza Gomes